



## Alteração

# Estatutos da Casa do Povo de Pico da Pedra

2023

*Borges*  
*Pico da Pedra*  
*Manuelho*

## ESTATUTOS

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS POR SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL, DA CASA DO POVO DO PICO DA PEDRA

#### CAPÍTULO I

##### Natureza e fins

##### SECÇÃO I

##### Caracterização

##### Artigo 1º

##### Natureza

A Casa de Povo de Pico da Pedra é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem-estar da comunidade, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### Artigo 2º

##### Sede

A Casa de Povo de Pico da Pedra tem a sua Sede na Rua Dr. Dinis Moreira da Mota, n.º 32, concelho de Ribeira Grande, ilha de S. Miguel.

##### SECÇÃO II

##### Finalidades

##### Artigo 3º

##### Finalidade

1. A Casa do Povo tem por fim o desenvolvimento de actividades de carácter social, cultural e desportivo, com a participação dos interessados, propagando a colaboração com as autoridades a nível nacional e regional e as autarquias locais, tendo como objectivo principal: apoio a crianças, jovens e á família promovendo também a integração social e comunitária. A protecção dos cidadãos na velhice, invalidez e deficiência. Tem também como objectivo: a promoção da saúde, educação, formação profissional, cultura, desporto e lazer.
2. Para a realização dos seus objectivos principais a Instituição propõe-se criar ou manter, por iniciativa própria ou em coordenação com outras entidades:  
Creches, Jardim-de-infância, Centros de Atividades de tempos livres;  
Centros de Dia, Centros de Convívios, Lares e Serviços de apoio domiciliário.
4. Incumbe, ainda, à Casa do Povo:
  - a) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida.
  - b) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;



*Emilio*  
*Duarte*

- c) Apoio a outras associações ou a cooperativas constituídas maioritariamente pelos seus sócios;
- d) A salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial;
- e) Apoio à família e comunidade em geral nomeadamente na recuperação de habitações degradadas;
- f) Apoiar o empreendedorismo
- g) Instalar e/ou animar, museus e bibliotecas;
- h) Desenvolver o gosto pela música, pelo teatro e folclore;
- i) Incentivar o interesse por actividades de artesanato e outras relacionados com a cultura

5. Para a prossecução dos objectivos referidos nos números anteriores, a Casa do Povo poderá criar secções e actividades específicas.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### SECÇÃO I

#### Da classificação dos sócios

##### Artigo 4.º

#### Categorias

Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

##### Artigo 5.º

#### Sócios efectivos

##### Inscrição

1. Podem ser inscritos como sócios efectivos da Casa do Povo de Pico da Pedra os indivíduos maiores ou emancipados e as pessoas colectivas que tenham a sua sede principal na freguesia.
2. Somente os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal mínima a fixar pela Direcção na sua primeira reunião de cada ano de mandato.

##### Artigo 6.º

#### Sócios beneméritos

1. Sócios beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Casa do Povo, mereçam da assembleia geral tal distinção.
2. A qualidade de sócio benemérito a atribuir pela assembleia geral pode ser proposta pela respectiva mesa, pela direcção ou por um mínimo de 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.



Handwritten signatures and initials, including 'D. A. T.', 'E. M.', and 'A. J.', are present below the seal.

*Boyer  
Junis Pedro  
Cavaiho*

Artigo 7.º

**Sócios honorários**

1. Sócios honorários são as pessoas, singulares ou colectivas, que, sendo ou não sócios efectivos, sejam como tal proclamados pela assembleia geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Casa do Povo.
2. A aquisição da qualidade de sócio honorário é feita por proposta da mesa da assembleia geral, da direcção ou de 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8.º

**Pleno gozo de direitos**

Para efeitos dos presentes estatutos, considera-se sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos aquele que tiver pontualmente pagas as respectivas quotas e não esteja condicionado, momentaneamente, por qualquer sanção disciplinar.

**SECÇÃO II**

**Da admissão dos sócios**

Artigo 9.º

**Admissão**

1. Podem ser sócios efectivos as pessoas colectivas legalmente constituídas e os indivíduos de ambos os sexos, que tenham bom comportamento moral e civil, que como tal sejam admitidos pela direcção a pedido dos próprios e sob proposta de um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. O sócio proponente deverá ter adquirido tal qualidade há, pelo menos, um ano.
3. As propostas de admissão de sócios a que se refere o número 1, serão analisadas em reunião de direcção, que sobre elas deliberará.

Artigo 10.º

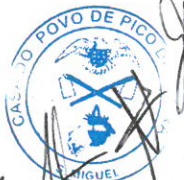
**Inscrição**

1. A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adaptado pela direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais, nos termos do artigo anterior, que figurará como proponente.
2. As pessoas colectivas admitidas como sócias serão representadas fisicamente por pessoa idónea da respectiva sociedade, devidamente credenciada.

Artigo 11.º

**Recurso**

Da deliberação da direcção que rejeite qualquer proposta de admissão de sócio cabe recurso, a apresentar pelo proponente, para a assembleia geral, no prazo máximo de quinze dias, a contar da respectiva notificação.



*[Handwritten signatures and initials]*

SECÇÃO III  
Dos direitos e deveres

*Borges*  
*Luis Rebelo*  
*Carvalho*

Artigo 12.º

Direitos

1. Os sócios efectivos gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia geral, discutindo e votando todos os assuntos que aí forem tratados;
  - b) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral convocada para a respectiva apreciação e desde que o requeiram com a antecedência mínima de três dias daquela data;
  - c) Frequentar e utilizar, com decência, urbanidade e civismo, as instalações da Casa do Povo e participar nas suas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;
  - d) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;
  - e) Reclamar perante a direcção de todos os actos que consideram contrários à lei, estatutos ou regulamentos, com recurso para a assembleia geral, quando a ele haja lugar.
  - f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Casa do Povo, observados os requisitos nos artigos 61º e 62º;
  - g) Informar a direcção de quaisquer acções ou omissões dos sócios que prevariarem nos seus deveres e, conseqüentemente, sejam passíveis de incorrer em sanção disciplinar;
  - h) Usufruir de quaisquer benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei, dos presentes estatutos e das deliberações que sobre a matéria específica recaiam;
  - i) Recorrer para o tribunal competente das deliberações da assembleia geral contrárias à lei e aos estatutos;
  - j) Requerer, por escrito, certidão ou cópia autenticada pela Casa do Povo, de qualquer acta, mediante o pagamento de 1 € que reverterá para o cofre da Casa do Povo;
  - k) Propor a admissão de novos efectivos, nos termos do presente estatuto;
  - l) Desistir da qualidade de sócio, comunicando o facto, por escrito, à direcção;
  - m) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos das alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo 40º;
2. Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
3. A fruição de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos e utilização de espaços, pode ser condicionada ao pagamento de taxas a estabelecer pela direcção.
4. O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por ela desenvolvidas é extensiva aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e que não reúnem as condições legais para ser sócios;
5. Do disposto no número anterior ficam excluídos os familiares que tenham sido eliminados da qualidade de sócios por motivo disciplinar ou cuja admissão tenha sido rejeitada.

  
*Dir. Act.*

*Boys  
pau's pal  
Renvalho*

## Artigo 13.º

### Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- a) Honrar a Casa do Povo em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) Acatar as deliberações dos corpos gerentes legitimamente tomadas, respeitando-as, bem como dos funcionários da Casa do Povo quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou por motivo atendível apresentado ao presidente da mesa de assembleia geral e por este considerado justificado;
- e) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral;
- f) Zelar pelos interesses da Casa do Povo, comunicando por escrito à direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- g) Satisfazer pontualmente a quota fixada;
- h) Comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias para que forem convocados ou cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à direcção o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património e bom nome da Casa do Povo;
- k) Apresentar sugestões de interesse colectivo para uma melhor realização dos fins da Casa do Povo;
- l) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes, funcionários ou convidados;
- m) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- n) Não praticar actos lesivos dos interesses da Casa do Povo.

## SECÇÃO IV

### Disciplina: Sanções e recompensas

#### SUBSECÇÃO I

#### Sanções

### Artigo 14.º

#### Infracção disciplinar

Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, ainda que meramente culposa, dos deveres consignados no artigo 13.º.

### Artigo 15.º

#### Regime disciplinar dos sócios

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nos presentes Estatutos ficam sujeitos ao regime disciplinar dos sócios previsto nos artigos 70º e 71º do anexo á Portaria da Região



*Ernesto  
Dunk*

Autónoma dos Açores nº 52/86, de 17 de junho, que veio aprovar o Modelo de Estatutos das Casas do Povo.

*Pago*  
*Luís Pa*  
*Panvalh*

## SUBSECÇÃO II

### Recompensas

#### Artigo 16.º

### Recompensas

Aos sócios que prestarem à Casa do Povo serviços relevantes poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela direcção;
- b) Louvor concedido pela assembleia geral;
- c) Nomeação de sócio benemérito ou honorário;
- d) Condecorações nos termos do respectivo regulamento, a provar pela assembleia geral.

## SECÇÃO V

### Da eliminação e readmissão

#### Artigo 17.º

### Eliminação

1. Perdem a qualidade de sócio:
  - a) Os que forem expulsos, nos termos do artigo 19.º;
  - b) Os que pedirem a exoneração;
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a seis meses e não satisfizeram o débito no prazo de 30 dias a contar da notificação;
  - d) Os que por motivos ponderosos, devidamente sancionados pela direcção, pedirem a suspensão da sua qualidade de sócio.
2. A eliminação pelos motivos referidos no número anterior é da competência da direcção.
3. A perda da qualidade de sócio prevista na alínea c) do número anterior é de aplicação automática, sem precedência de processo disciplinar.

#### Artigo 18.º

### Readmissão

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do n.º 3 do artigo 19.º, os sócios que tiverem sido:
  - a) Exonerados a seu pedido;
  - b) Eliminados por falta de pagamento de quotas;
  - c) Suspensos a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 23.º, e solicitarem a sua readmissão.
2. A readmissão só se efectuará a pedido do próprio ex-sócio e desde que pague, além do referido na alínea g) do artigo 13.º as quotizações correspondentes ao período em que esteve afastado da Casa do Povo.



*[Handwritten signatures]*

3. A readmissão é da competência exclusiva da direcção, de cuja deliberação cabe recurso para a assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Associativos

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 19.º

##### Órgãos

São órgãos da Casa do Povo.

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

##### Artigo 20.º

##### Duração dos mandatos

1. A duração do mandato dos Órgãos Associativos é de quatro anos, correspondentes ao ano civil, sem prejuízo de destituição nos termos da lei, podendo o presidente da Instituição ou cargo equiparado ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. A posse será dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral, ou pelo seu substituto, no prazo máximo de trinta dias a contar da data do acto eleitoral. Se o presidente não conferir a posse nesse prazo, os membros eleitos entrarão em exercício, salvo havendo impugnação do acto eleitoral.
3. A posse deverá ser assistida pelos Órgãos Associativos cessantes, que farão entrega de todos os valores, documentos, inventário e arquivo da Casa do Povo.

##### Artigo 21.º

##### Impedimentos e Incompatibilidades

É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

##### Artigo 22.º

##### Funcionamento dos Órgãos Associativos

1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



- Boyer*  
*Luís de Almeida*  
*Manuel*
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.
  4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês nos termos regulados nestes estatutos.
  5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

#### Artigo 23.º

##### Gratuidade dos mandatos

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Associativos é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### Artigo 24.º

##### Fidelidade

1. Os membros dos Órgãos Associativos exercem os seus cargos colaborando na prossecução dos fins da Casa do Povo e atuando sempre com zelo, diligência e lealdade.
2. A contravenção do disposto no número anterior implica a revogabilidade do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva do faltoso para os órgãos sociais pelo prazo de dez anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.
3. Para a aplicação das sanções previstas no número anterior é competente a assembleia geral.

#### Artigo 25.º

##### Responsabilidade

1. Os membros dos Órgãos Associativos não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiveram presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
  - a) Não tiveram tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e levarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
  - b) Tiveram votado contra essa deliberação e o fizeram consignar na respectiva acta.
2. A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas da gerência da direcção e ao parecer do conselho fiscal iliba os membros dos Órgãos Associativos da responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

#### Artigo 26.º

##### Unicidade do mandato

Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo social.



*Ed*  
*Amh*

*Bozer  
Luís Rebelo  
Pavão*

#### Artigo 27.º

#### Distribuição de cargos

1. É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
2. A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicadas aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

#### Artigo 28.º

#### Funcionamento dos Órgãos

1. As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da direcção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo em caso de empate, em que o presidente tem voto de qualidade.
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, as suas funções são asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir.

#### Artigo 29.º

#### Escusa

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos mediante pedido escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo directivo no mandato anterior;
- b) Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

#### Artigo 30.º

#### Renuncia

Os membros dos órgãos sociais em exercícios que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### Artigo 31.º

#### Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, maiores ou emancipados, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeadamente o direito de serem eleitos e nela reside o poder supremo da Casa do Povo.
2. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos para efeitos do número anterior, os que, admitidos há, pelo menos um ano, tiverem as quotas em dia e não se encontrarem suspensos.



*[Handwritten signatures]*

*Forjes*  
*Luís Bell*  
*Canvalho*

## Artigo 32.º

### Composição

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
2. Na falta ou impedimento do presidente, o 1.º secretário desempenhará as suas funções.
3. Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de entre os sócios presentes, quem deve secretariar a reunião.
4. Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa da assembleia geral, incumbirá a esta eleger os membros substitutos de entre os sócios presentes, aos quais competirá lavrar a respectiva acta e dar andamento ao eventual expediente, após o que cessarão as suas funções.
5. Nenhum titular da Direcção ou Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

## Artigo 33.º

### Competência

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da assembleia geral e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Discutir e votar os relatórios e contas da gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre reforma ou alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a Casa do Povo a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos por qualquer dos titulares dos órgãos Sociais e sócios da Casa do Povo, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Fixar, sob proposta da direcção, os montantes das quotas dos sócios da Casa do Povo;
- h) Deliberar sobre a atribuição da categoria de sócio benemérito e de sócio honorário, nos termos dos artigos 6.º e 7.º;
- i) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- j) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Associativos aos objectivos estatutários;
- k) Deliberar sobre todas as outras funções que lhe estejam por lei atribuídas;
- l) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- m) Deliberar a dissolução do organismo com voto favorável de três quartos do número de todos os sócios;
- n) Discutir e votar as alterações dos estatutos com voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- o) Aprovar formas de apoio a cooperativas.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*Frozer  
Pinto Neto*  
Pavão

## Artigo 34.º

### Reuniões

1. As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos Órgãos Associativos.
  - b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da assembleia geral.
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
3. A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sob convocação do presidente da mesa ou do seu substituto:
  - a) A pedido da direcção;
  - b) A pedido do conselho fiscal;
  - c) A requerimento fundamentado e subscrito no mínimo por 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
  - d) Em caso de recurso, a requerimento de qualquer sócio com interesse pessoal, legítimo e directo no recurso, nos termos da alínea f) do artigo 39º;
  - e) Para revisão ou alteração dos estatutos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
4. A reunião da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá efectuar-se se estiverem presentes, três quartos dos requerentes.
5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de sócios, ficam os que faltarem inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.
6. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

## Artigo 35.º

### Quorum

1. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos sócios ou meia hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral convocada para dissolução da instituição só poderá funcionar estando presentes ou representados três quartos de todos os associados com direito a nela participarem.



*Paulo  
Dout*

Artigo 36.º

**Convocatória**

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Se o presidente da mesa não o fizer, nos casos em que a tal esteja obrigado, pode qualquer sócio efectuar a convocatória.
3. A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicação, nomeadamente o correio electrónico, é afixada na Casa do Povo e suas delegações, quando existirem, com antecedência de, pelo menos, quinze dias.
4. Da convocatória constam, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

Artigo 37.º

**Deliberações da assembleia**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente da mesa voto de qualidade em caso de empate.
2. As deliberações sobre a reforma ou alteração dos estatutos só serão válidas se merecerem a aprovação de três quartos dos sócios presentes na reunião.

Artigo 38.º

**Anulabilidade das deliberações**

São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja pelo funcionamento da assembleia, salvo tratando-se de deliberações estranhas à ordem do dia em reuniões em que estejam presentes ou representados todos os sócios efectivos e tiverem concordado com o aditamento.

Artigo 39.º

**Actas**

De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, em livro próprio, onde constarão o número de sócios a elas presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da mesa.

Artigo 40.º

**Impedimentos**

Os sócios fornecedores da Casa do Povo não poderão tomar parte nas votações sobre assuntos em que estejam directamente interessados.

*Manuel*  
*Manuel*  
Manuel

*Dush*  
*Edu*



*Boz*  
*hna's pela*  
CAVAINHO

Artigo 41.º  
**Competências**

1. Compete ao Presidente da Mesa:
  - a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - b) Rubricar as actas;
  - c) Dar posse aos membros dos Orgãos Associativos;
  - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral e a elegibilidade dos candidatos;
  - e) Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
  - f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedido de escusa justificada de qualquer dos membros dos Orgãos Associativos;
  - g) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da assembleia geral;
  - h) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado na discussão de cada assunto, exceptuando-se os membros dos Orgãos Associativos, enquanto tais.
2. Compete aos secretários:
  - a) Lavrar as actas e passar as certidões respectivas no prazo de quinze dias a partir da data em que forem requeridas;
  - b) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento,
  - c) Tomar nota dos sócios presentes às reuniões da assembleia geral e dos que, durante a sessão, pedirem a palavra, pela respectiva ordem;
  - d) Servir de escrutinadores no acto eleitoral;
  - e) Auxiliar-se mutuamente no desempenho das suas atribuições.

**SECÇÃO III**

**Da direcção**

Artigo 42.º

**Composição**

1. A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, e um vogal.
2. Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem pela qual tiverem sido eleitos.
3. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões da direcção e participar dos respectivos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 43.º

**Competência**

1. Compete à direcção:
  - a) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos;
  - b) Promover a escrituração dos livros nos termos da lei;
  - c) Organizar o quadro do pessoal e gerir os recursos humanos da Casa do Povo;
  - d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da assembleia geral;

  
*Amh*

Borges  
hais recen.  
Pauvanko

- e) Aprovar ou rejeitar as inscrições para admissão de sócios efectivos;
  - f) Elaborar o relatório e contas da gerência com referência a 31 de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade e submetê-los, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
  - g) Elaborar o orçamento para o ano seguinte,
  - h) Propor à assembleia geral a nomeação de sócios beneméritos e honorários;
  - i) Propor à assembleia geral a reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Casa do Povo;
  - j) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Casa do Povo elaborando os respectivos regulamentos;
  - k) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
  - l) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
  - m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Casa do Povo, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
  - n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Casa do Povo;
  - o) Ordenar a instauração de processos disciplinares e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
  - p) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
  - q) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância, exijam uma tomada de decisão de todos os sócios;
  - r) Propor à assembleia geral a alteração do valor da quota mínima;
  - s) Admitir, despedir e readmitir, nos termos legais, o pessoal remunerado pelo trabalho prestado à Casa do Povo, fixando os vencimentos e horário de trabalho;
  - t) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;
  - u) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamento e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Casa do Povo;
  - v) Delegar, em qualquer membro da direcção, os necessários poderes para outorgar, nas escrituras de compra de quaisquer imóveis e na compra e venda, cessão e permuta, de quaisquer bens móveis, bem como a assinatura de quaisquer cheques a depositar ou levantar;
  - w) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
    - a.a) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do povo;
    - b.b) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
    - c.c) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhes os elementos de informação solicitados.
2. Compete à direcção, no que se refere ao pessoal trabalhador da Casa do Povo:
- a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
  - b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
  - c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;


- forças*  
*hubs pel*  
*reuniao*
- d) Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, nos termos da lei privada dos despedimentos; relativamente aos quais existam indícios de infracção que o justifiquem.

#### Artigo 44.º

##### Orientação técnica

1. Nas áreas em que a Casa do Povo integre actividades que assumam carácter eminentemente técnico, poderão ser nomeados coordenadores técnicos para essas áreas.
2. Os coordenadores técnicos não fazem parte da direcção da instituição, mas terão competência definida, e, embora sem direito a voto, poderão, participar nas reuniões da direcção, quando para tal forem convocados e nela sejam tratados assuntos que digam directamente respeito à actividade que coordenam.

#### Artigo 45.º

##### Reuniões

1. A direcção reunirá sempre que o achar conveniente, sob convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do conselho fiscal e, obrigatoriamente, uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. A direcção não poderá reunir sem a presença da maioria dos seus membros eleitos.
4. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direcção quando para tal forem convocados pelo presidente deste Órgão.
5. Das reuniões da direcção serão lavradas actas, que deverão ser assinadas pelos presentes.

#### Artigo 46.º

##### Competências do Presidente da Direcção

1. Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção:
  - a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
  - b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
  - c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
  - d) Assinar a correspondência;
  - e) Superintender nos assuntos administrativos e orientar e fiscalizar os serviços;
  - f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção, em todos os actos que interessem ao organismo;
  - g) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;
  - h) Em geral, qualquer das competências previstas no artigo 49º.

2. Compete especialmente ao Vice- Presidente:





*Flora*  
*Luís Rebelo*  
Carvalho

- a. Exercer todas as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- b. Substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos

3. Compete especialmente ao Secretário:

- a. Lavrar as actas das reuniões da direcção, mantendo-as sempre em dia;
- b. Zelar pela correcta organização de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c. Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do povo;
- d. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;
- e. Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos associados.

3. Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação das receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em qualquer instituição de crédito as disponibilidades que não sejam de aplicação imediata;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre, pelo menos, uma vez por mês;
- f) A apresentação à direcção do balancete em que se discriminem as receitas e despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a direcção o entenda;
- g) A elaboração anual em que se discriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;
- h) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas, a Casa do Povo possa solver os seus compromissos;
- i) Em geral, prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- j) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- k) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Casa do Povo;
- l) Vigiar a escrituração do livro "caixa" de modo a que se encontre sempre em dia;
- m) Assinar, com outro membro da direcção, cheques e ordens de pagamento, sem prejuízo de tal faculdade ficar cometida, em exclusivo, ao presidente da direcção após deliberação desta;
- n) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- o) Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo, particularmente no que respeita ao recebimento das quotas;

4. Compete aos Vogais:

Colaborar na prossecução de todas as actividades da Casa do Povo, apoiar os restantes membros da Direcção, e executar as tarefas que lhes forem delegadas pelo presidente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 47.º

1. O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais,

  
*[Handwritten signatures]*

- Prova*  
*mais hab*  
*Conselho*
2. Haverá, simultaneamente, dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem por que tiveram sido eleitos.
  3. Os vogais suplentes podem assistir às reuniões do conselho fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, sem direito a voto.

#### Artigo 48.º

##### Competência

1. O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe designadamente:
  - a) Examinar sempre que julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;
  - b) Verificar, quando considere necessário, o saldo de "caixa" e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
  - c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas de exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
  - d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer;
  - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
  - f) Solicitar à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique.
  - g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Compete ao presidente do conselho fiscal:
  - a) Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho fiscal, orientando os respectivos trabalhos;
  - b) Rubricar as actas;
  - c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.
3. Compete aos Vogais:
  - a) Compete ao primeiro vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal
  - b) Compete ao segundo vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

#### Artigo 49.º

##### Reuniões

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano. Poderá reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, a convocação do presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros e, ainda, a pedido da direcção.
2. O Conselho Fiscal só poderá reunir com a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
4. As deliberações constarão nas actas, as quais serão assinadas pelos presentes.



## SECÇÃO V

### Disposições comuns

#### Artigo 50.º

#### Demissão de órgão Associativo

Em caso de demissão de qualquer órgão Associativo, observar-se-á o seguinte:

- a) Demissão da mesa da Assembleia Geral: A direcção convoca imediatamente, os sócios para procederem à eleição de nova mesa, a qual deverá realizar-se no prazo de oito dias,
- b) Demissão do Conselho Fiscal: A direcção convoca os sócios para procederem à eleição de novo conselho fiscal, a realizar no prazo de oito dias;
- c) Demissão da direcção: A mesa da Assembleia Geral procede à convocação dos sócios para eleição de nova direcção, a realizar no prazo de oito dias;

#### Artigo 51.º

#### Impedimento superveniente

Em caso de impedimento superveniente de manutenção no cargo para que fora eleito, de qualquer membro de órgão associativo, designadamente, por morte, doença prolongada, renúncia ou desistência, e caso não existam já suplentes, o órgão em causa decide em reunião ordinária a respectiva substituição.

## CAPÍTULO IV

### Das eleições

#### SECÇÃO I

#### Artigo 52.º

#### Listas

5. 1. A eleição dos órgãos associativos será feita por votação secreta, tendo cada sócio direito a um voto e em lista ou listas separadas, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos e a indicação do órgão e cargo para que são propostos.
6. 2. A lista ou listas, subscritas por um mínimo de 10 sócios serão entregues ao presidente da assembleia geral que as mandará afixar na sede e noutras instalações da Casa do Povo com a antecedência mínima de três dias da data marcada para as eleições.

#### Artigo 53.º

#### Eleição de escrutínio

1. A eleição dos membros dos órgãos associativos realizar-se-á em assembleia geral ordinária convocada para esse fim no mês de Dezembro no ano em que terminar o mandato dos órgãos associativos em exercício. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos .
2. Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.



- Boyer*  
*Luís Nelo*  
*Manuelho*
3. O escrutínio far-se-á imediatamente após concluída a votação, sendo proclamados eleitos os componentes da lista mais votada.

#### Artigo 54.º

##### Mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão na sede, podendo também, por decisão do presidente da mesa da Assembleia Geral, funcionar noutras instalações da Casa do Povo quando tal se justifique.
2. Na sede, a mesa de voto será constituída pela mesa da Assembleia Geral e nos demais casos por mesas nomeadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. Na constituição das mesas de voto cada lista far-se-á representar por um seu elemento.
4. Não é admitido o voto por correspondência.

#### Artigo 55.º

##### Capacidade eleitoral activa

São eleitores os sócios que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- b) Sejam maiores ou emancipados;
- c) Sejam associados há, pelo menos, um ano;
- d) Não façam parte dos órgãos associativos de outras associações congéneres;
- e) Não tenham sido destituídos dos órgãos associativos da Casa do Povo por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- f) Não tenham quotas em dívida por período superior a seis meses.

#### Artigo 56.º

##### Capacidade eleitoral passiva

1. São elegíveis os sócios que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, sejam sócios há, pelo menos, um ano, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que os privem da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e os irmãos.
3. Podem candidatar-se às eleições para os órgãos Associativos os trabalhadores da Casa do Povo, desde que:
  - a) A Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral não sejam constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição
  - b) O cargo de presidente dos Órgãos Associativos não seja ocupado por trabalhador
  - c) Nenhum titular dos Órgãos Associativos seja simultaneamente titular do conselho fiscal ou mesa de Assembleia Geral.



4. Os titulares dos Órgãos Associativos não podem exercer a actividade conflituante com a actividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participantes desta.
5. A qualidade de sócio honorário não confere capacidade eleitoral passiva.

*Luís Henri*  
*Fonseca*

## CAPÍTULO V

### Da gestão financeira

#### SECÇÃO I

#### Receitas e despesas

##### Artigo 57.º

##### Receitas

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- O produto das quotas dos sócios efectivos;
- Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- Subsídios do Estado, de autarquias locais ou de entidades privadas;
- Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo do regulamento ou de acordos de cooperação celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- Donativos, legados ou heranças;
- Rendimentos de bens próprios ou de serviços;
- Juros de fundos capitalizados.

##### Artigo 58.º

##### Despesas

Constituem despesas da Casa do Povo as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

##### Artigo 59.º

##### Verbas consignadas

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local consideram-se consignadas àqueles serviços.

#### SECÇÃO II

#### Quotizações

##### Artigo 60.º

##### Montante das quotas

- A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada por deliberação da assembleia geral.
- Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas nos termos do número anterior.



*[Handwritten signatures]*

*Luís Rebelo*  
*Painhalho*

#### Artigo 61.º

##### Dispensa do pagamento das quotas

Os sócios são dispensados do pagamento de quotas pelo período em que se encontrarem a frequentar estabelecimentos de ensino fora da Ilha de S. Miguel.

#### Artigo 62.º

##### Prazo e local de pagamento

As quotas devem ser pagas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que respeitem, na sede da Casa do Povo ou nas suas delegações, salvo se, em Assembleia Geral, forem adoptados outros sistemas de cobrança ou prazos de pagamento.

#### Artigo 63.º

##### Falta de pagamento

1. A falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração de relação de eleitores determina a incapacidade eleitoral.
2. A falta de pagamento por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 12.º destes estatutos.
3. O não pagamento de quotas por período superior a um ano determina a perda automática da qualidade de sócio.
4. A dívida de quotas por um período consecutivo de seis meses deve ser imediatamente comunicada ao sócio devedor.
5. É obrigatório a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto de entrega do requerimento para admissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.
6. É da competência da direcção o disposto nos números anteriores, de cuja deliberação cabe recurso para a assembleia geral.

#### Artigo 64.º

##### Prescrição

As dívidas de quotizações prescrevem pelo lapso de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para pagamento.

#### Artigo 65.º

##### Restituição de quotas

1. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
2. O direito de reclamar a restituição de quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

*Paulo* *Luís*



*Handwritten signature: Manuel*

### SECÇÃO III

#### Orçamentos e contas

##### Artigo 66.º

##### Orçamentos

1. Até 20 de Novembro de cada ano, é elaborado pela direcção e submetido nos dez dias seguintes à apreciação do conselho fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e bem assim as despesas, com a discriminação, em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral na reunião a realizar em Dezembro.
2. No decurso do ano pode ser elaborado um orçamento suplementar destinado a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas do orçamento ordinário, o qual é sujeito a parecer do Conselho Fiscal e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

##### Artigo 67.º

##### Contas da gerência

1. As contas da gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
2. Durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

### CAPÍTULO VI

#### SECÇÃO I

#### Responsabilidade dos órgãos associativos

##### Artigo 68.º

##### Observância dos estatutos

Compete à Assembleia Geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos associativos, ressalvada a competência do Conselho Fiscal e do tribunal competente.

##### Artigo 69.º

##### Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.
2. Os membros dos órgãos associativos são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
3. Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidade para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter

*Handwritten signature: Dant*



*Bozger*  
*Luís*  
*Parvaiko*

havido má fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no artigo 73.º

4. Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa em acta.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da reforma ou alteração dos estatutos**

#### **Artigo 70.º**

##### **Reforma ou alteração dos estatutos**

1. Os presentes estatutos, além de eventuais imposições de foro legal, só podem ser reformados ou alterados por deliberação da assembleia geral convocada, extraordinariamente para esse fim, sob proposta da direcção ou requerimento fundamentado de, pelo menos, 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
2. O funcionamento da assembleia geral processar-se-á de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 40º e com observância dos números 4 e 5 do mesmo artigo se tiver sido requerida pelos sócios.
3. A reforma ou alteração só terá lugar se for aprovada por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da dissolução da Casa do Povo**

#### **Artigo 71.º**

##### **Da dissolução da associação**

1. A Casa do Povo dissolve-se nos termos da lei geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.
2. A assembleia geral convocada para a dissolução da Casa do Povo reunirá em sessão extraordinária, em que terão de estar presentes três quartos de todos os sócios com direito a nela participarem.
3. A deliberação de dissolução só poderá ser tomada por maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes ou representados na sessão.

#### **Artigo 72.º**

##### **Liquidação e partilha**

1. A liquidação e a partilha de bens da Casa do Povo, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da lei geral.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os sócios presentes.

*Bozger*  
*Luís*  
*Parvaiko*





Artigo 73.º

**Destino dos bens em caso de extinção**

Em caso de dissolução por fusão da Casa do Povo, os bens da associação extinta são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem ou, na sua falta, no da Junta de freguesia.

*Handwritten signatures and text:*  
F. Gomes  
Luís Reis  
Manuelho

**CAPÍTULO IX**

**Disposições finais**

Artigo 74.º

**Aquisição e alienação de bens**

A Casa do Povo, para a realização dos seus fins, pode:

- a) Adquirir a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

Artigo 75.º

**Simbologia**

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio.

Artigo 76.º

**Âmbito de actuação**

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

Artigo 77.º

**Regime jurídico e lacunas**

1. A Casa do Povo, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com o disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável.
2. Os casos omissos e as dúvidas provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela direcção ou pelo Conselho Fiscal ao presidente da Assembleia Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais de direito.

*Handwritten signatures and stamp:*  
D. Santos  
Circular stamp: CASA DO POVO DE PIC...  
MIGUEL



ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS POR SUBSTITUIÇÃO  
INTEGRAL,  
DA CASA DO POVO DO PICO DA PEDRA

Aprovados em reunião de Direção do dia 02/11/2023



(José Maria Tavares Cardoso Jorge)



(José Manuel Moniz Duarte)



(António Manuel Pires Gaspar)




(Esaú Josué Melo Avelino)

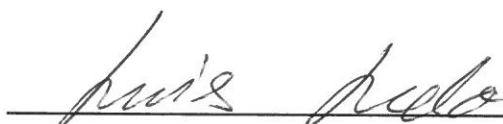


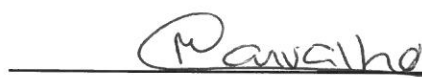
(André Cabral Oliveira)



Aprovados por unanimidade em Assembleia Geral, realizada a 08  
de novembro de 2023

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'F. Souza', written above a horizontal line.

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'Luís Paulo', written above a horizontal line.

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'M. Araújo', written above a horizontal line.

